



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
CNPJ nº 27.174.135/0001-20

---

**Lei nº 4.092, de 24 de novembro de 2015**

FIXA VALOR MÍNIMO PARA  
AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE  
EXECUÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em 200 (duzentas) UFG's (Unidade Fiscal do Município de Guaçuí) o valor mínimo para o ajuizamento de Ação de Execução Fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal por Certidão de Dívida Ativa - CDA.

§ 1º. Para os fins de que trata o limite indicado no *caput* deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas quando do ajuizamento das ações.

§ 2º. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado os acréscimos legais, vencidos até a data da apuração.

Art. 2º. Os valores da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores a 200 (duzentas) UFG's serão cobrados administrativamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. A adoção das medidas previstas nesta Lei não afasta a incidência de atualização monetária, multa e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Municipal, quando previstas em Lei.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta Lei, inclusive quanto à implementação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, através de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 24 de novembro de 2015.

VERA LÚCIA COSTA  
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES  
Procurador Geral do Município

SEBASTIANA CRISTINA COSTA  
Secretária Municipal de Finanças